



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PORTARIA AD-Nº277, DE 28 DE JULHO DE 2014.**

**Ementa:** Aprova *ad referendum* do Plenário do confea a alteração do item 1 da decisão PL-0673/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação: "Aprovar o mérito da Proposta nº 013/2014-GT CONTECC, de participação no CONTECC de 01 (um) representante de cada Crea Júnior existente."

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a decisão plenária PL-0673/2014 que aprova o mérito da Proposta nº 013/2014-GT CONTECC, de participação no Congresso Técnico Científico da Engenharia e Agronomia de 01 (um) representante de cada Crea Júnior existente - desde que tenham trabalhos aprovados no Congresso, de acordo com as normas estabelecidas;

Considerando que o Grupo de Trabalho CONTECC (Congresso Técnico Científico da Engenharia e Agronomia) do Confea foi instituído pela Portaria AD Nº 076, de 14 de março de 2014, e referendado pela Decisão PL-0305/2014, com o objetivo de acompanhar e sugerir procedimentos para viabilizar a realização do CONTECC 2014 quanto a formatação, recepção, avaliação, seleção e apresentação dos trabalhos científicos e fomento da participação junto às instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Decisão nº PL-0334/2014, que viabiliza a participação de convidados do Confea nela listados na 71ª SOEA: "(...)DECIDIU, por unanimidade, viabilizar a participação de convidados do Confea na 71ª SOEA, conforme se segue: a) Conselheiros Federais Titulares e Suplentes; b) Ex-Presidentes do Confea; c) Ex-Conselheiros Federais Titulares e Suplentes com mandatos encerrados em 2013; d) Presidentes das Entidades Nacionais do CDEN; e) Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais – CDERS; f) Presidentes das Entidades Precursoras; g) Até 27 (vinte e sete) lideranças nacionais a serem indicadas pela CONSOEA; h) Palestrantes nacionais e ou internacionais; i) Até 3 (três) lideranças internacionais a serem indicadas pela CONSOEA, aplicadas as mesmas condições de passagens e diárias pagas ao Presidente do Confea (...)";

Considerando que a referida Decisão Plenária não contempla os Creas Júnior para participar da SOEA;

Considerando que o item 25.1 da Portaria AD-155, de 30/04/2014, prevê que os valores das diárias referentes à participação em eventos a que se refere o art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, serão definidos por decisão plenária do Confea;

Considerando a Decisão nº PL-0644/2014, que aprova o mérito do ante projeto 71ª SOEA, eventos paralelos e reuniões que a precedem e a sucedem;

Considerando a Decisão nº PL-0680/2014, que aprova o apoio financeiro para a realização da 71ª SOEA, eventos paralelos e reuniões que a precedem e a sucedem;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando a Decisão PL-0721/2014 que aprovar a concessão de 4 (quatro) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de efetiva participação no evento, mais 01 (um) auxílio traslado no mesmo valor, aos representantes dos Conselhos Regionais (Conselheiros Regionais), das Entidades do CDEN, aos Coordenadores de Câmaras Especializadas dos Creas e demais representantes institucionais para participarem da 71ª SOEA e dos eventos paralelos e reuniões que a precedem e a sucedem, de acordo com o teto praticado pelo Prodesu nas linhas de crédito do Programa I-A para os interessados acima informados;

Considerando a importância da inserção dos jovens profissionais nas atividades do Sistema Confea/Crea;

Considerando o item 1 da decisão PL-0673/2014 que dispõe "Aprovar o mérito da Proposta nº 013/2014-GT CONTECC, de participação no CONTECC de 01 (um) representante de cada Crea Júnior existente – desde que tenham trabalhos aprovados no Congresso, de acordo com as normas estabelecidas";

Considerando a escassez de passagens e hospedagens para Teresina-PI, devido a grande demanda gerada em virtude da realização da 71ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia;

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário do Confea;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a Deliberação Nº 0241/2014 - Cais, da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS que altera o item 1 da decisão PL-0673/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação: "Aprovar o mérito da Proposta nº 013/2014-GT CONTECC, de participação no CONTECC de 01 (um) representante de cada Crea Júnior existente."

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 28 de julho de 2014.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
Presidente

